



TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026
LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORITAMA – APAE TORITAMA/PE, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “MUNDO PLURAL – CONECTANDO LETRAS E NÚMEROS NA INCLUSÃO”, COM RECURSOS DO FIA/FMDCA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.256.054/0001-39, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, com sede administrativa na Avenida Dorival José Pereira, nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora / Ordenadora do FMDCA a Sra **Elaine Cristina Silva Tavares**, nacionalidade: brasileira, Estado civil : casada, CPF nº 018.358.334-54, doravante denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORITAMA – APAE TORITAMA/PE, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 28.470.155/0001-00, com sede na Rua 04 de Outubro, nº 146, Centro, Toritama/PE, CEP 55.125-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MÁRCIO COSTA SANTOS**, CPF nº 026.877.194-47, doravante denominada simplesmente OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente Termo de Fomento rege-se pela Lei Federal nº 13.019/2014, pela legislação orçamentária e financeira aplicável, pelas normas pertinentes ao FMDCA/FIA e pelas disposições constantes do Processo Administrativo nº 001/2026 – SEMAS / FMDCA / CMDCA, especialmente a ata de aprovação do projeto pelo CMDCA, o Plano de Trabalho aprovado, o parecer técnico, o parecer jurídico, o ato de inexigibilidade de chamamento público, a publicação do respectivo extrato e os demais documentos encartados nos autos.



Integram este Termo, para todos os fins, independentemente de transcrição:

I – o Plano de Trabalho aprovado;

II – a ata/reunião do CMDCA que deliberou sobre a aprovação do projeto;

III – os pareceres técnico e jurídico;

IV – a justificativa e o extrato da inexigibilidade;

V – a documentação de habilitação da OSC; e

VI – os demais documentos que compõem o processo administrativo, naquilo que não conflitem com este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros do FIA/FMDCA à OSC para execução do Projeto “Mundo Plural – Conectando Letras e Números na Inclusão”, destinado à promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, matriculados na APAE Toritama, mediante oferta de ações educacionais inclusivas, estímulo à leitura, desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático, fortalecimento dos vínculos familiares e ampliação da inclusão educacional e social, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

O público-alvo estimado é de 200 (duzentas) crianças e adolescentes com deficiência, bem como suas famílias, conforme previsão constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS, RESULTADOS E FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto observará as metas, etapas, metodologia, indicadores e meios de verificação previstos no Plano de Trabalho, que constitui anexo obrigatório deste instrumento.

Sem prejuízo de outros indicadores fixados no Plano de Trabalho, integram o objeto da parceria, entre outras, as seguintes diretrizes executivas: I – oferta de oficinas pedagógicas inclusivas; II – realização de atividades lúdicas e jogos educativos; III – estímulo ao desenvolvimento da leitura e da aprendizagem lógico-matemática; IV – realização de encontros formativos com famílias; V – monitoramento e avaliação periódica dos resultados alcançados.



A OSC executará diretamente o objeto, assumindo integral responsabilidade técnica, administrativa e operacional pela consecução das metas pactuadas, ressalvada a possibilidade de contratações acessórias estritamente necessárias à execução do projeto, na forma da lei e deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação do extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

A execução física e financeira do objeto deverá ocorrer dentro da vigência pactuada, podendo haver prorrogação, mediante termo aditivo ou apostilamento, quando cabível e devidamente justificado, observadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global da presente parceria é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser transferido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC em parcela única, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme balancete de despesa e disponibilidade juntados aos autos:

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama; Órgão Orçamentário: 320000 – FUNDECA; Unidade Orçamentária: 320001 – FUNDECA; Função: 8 – Assistência Social; Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente; Programa: 806 – Gestão Administrativa do FUNDECA; Ação: 2.133 – Manutenção das Ações Vinculadas ao FUNDECA; Despesa: 435; Natureza de Despesa: 3.3.50.00.00 – Transferência a instituições privadas sem fins lucrativos; Fonte de Recursos: 501- MSC - 1.501.0000 – Recursos Próprios

Sem prejuízo do detalhamento final no empenho e dos ajustes formais de classificação contábil que não alterem o objeto nem o valor da parceria. A emissão da nota de empenho e os demais atos da execução orçamentária e financeira serão praticados pela Administração Pública antes da liberação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESEMBOLSO E DA CONTA ESPECÍFICA



O desembolso financeiro será realizado em parcela única, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), após: I – a formalização e assinatura deste Termo; II – a publicação de seu extrato; III – a comprovação da inexistência de impugnação pendente relativa à inexigibilidade; IV – a emissão do empenho; e V – a confirmação da conta específica da parceria.

Os recursos serão transferidos para conta bancária específica da parceria, de titularidade da OSC, indicada nos autos como Banco do Brasil, agência nº 4637-0, conta corrente nº 28.398-3, ou outra que venha a substituí-la por comunicação formal e prévia da OSC, desde que igualmente específica para movimentação exclusiva desta parceria.

Os rendimentos de aplicação financeira dos recursos da parceria, porventura auferidos, integrarão a execução do objeto e ficarão sujeitos às mesmas regras de utilização, controle e prestação de contas aplicáveis ao valor principal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. transferir à OSC os recursos financeiros pactuados, na forma e no prazo previstos neste Termo, observadas as condicionantes legais e orçamentárias;
2. acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria, por intermédio do gestor designado e da comissão de monitoramento e avaliação;
3. analisar a prestação de contas apresentada pela OSC, emitindo os pareceres e manifestações exigidos pela legislação;
4. publicar o extrato deste Termo no meio oficial de publicidade da Administração Pública;
5. manter, no processo administrativo, todos os registros, relatórios e atos relacionados à parceria;
6. adotar as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidade na execução do objeto ou na aplicação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

1. executar integralmente o objeto da parceria em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e às cláusulas deste Termo;
2. aplicar os recursos recebidos exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
3. manter conta bancária específica para a movimentação financeira da parceria;



4. movimentar os recursos, preferencialmente, por meio eletrônico que identifique o beneficiário final do pagamento;
5. guardar e manter organizados todos os documentos comprobatórios da execução física e financeira, pelo prazo legal;
6. permitir e facilitar a fiscalização pela Administração Pública, pelo CMDCA, pelo controle interno e pelos órgãos de controle externo;
7. apresentar a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste Termo e na legislação aplicável;
8. divulgar, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/2014, as informações mínimas relativas à parceria, em local visível de sua sede e em seu sítio eletrônico, caso possua;
9. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução da parceria, não havendo transferência de responsabilidade à Administração Pública;
10. restituir ao erário os valores recebidos, inclusive rendimentos, quando constatada aplicação irregular, inexecução do objeto ou qualquer hipótese legal de devolução.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS ADMITIDAS E VEDADAS

Somente poderão ser realizadas despesas compatíveis com o objeto da parceria, com o Plano de Trabalho aprovado e com a legislação aplicável, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

É vedada a utilização dos recursos da parceria em finalidade diversa da estabelecida neste Termo e no Plano de Trabalho, bem como em despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014 ou por normas específicas do FIA/FMDCA.

Caso haja necessidade de remanejamento interno de rubricas, este deverá observar os limites legais e ser previamente submetido à apreciação da Administração Pública, quando exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

As contratações e aquisições eventualmente necessárias à execução do objeto serão realizadas pela OSC sob sua exclusiva responsabilidade, observando-se o regulamento próprio



de compras e contratações, quando exigível, bem como os princípios da impessoalidade, economicidade, eficiência e razoabilidade.

A OSC responderá integralmente pelos contratos que celebrar com terceiros para apoio à execução da parceria, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre tais terceiros e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

A gestão da parceria ficará a cargo do gestor designado por ato formal da Administração Pública, a saber: João Lucas da Silva Souza, Chefe de tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos da Portaria nº 002/2026.

A comissão de monitoramento e avaliação será composta pelos seguintes membros, designados por Portaria nº 002/2026:

I – Jozeilda Grinauria Menino;

II – Adalberto Martins da Silva;

III – Arnaldo Sebastião da Silva.

O monitoramento e a avaliação compreenderão, entre outros meios: I – análise de relatórios técnicos e financeiros; II – conferência de documentos comprobatórios; III – verificação da movimentação da conta específica; IV – visitas técnicas, quando necessárias; V – emissão de relatórios e pareceres conclusivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, neste Termo e nas orientações da Administração Pública.

A prestação de contas deverá demonstrar, de forma clara e suficiente: I – o cumprimento do objeto e das metas pactuadas; II – a execução física das atividades; III – a execução financeira dos recursos recebidos e dos rendimentos auferidos; IV – a compatibilidade entre o que foi executado e o que foi aprovado no Plano de Trabalho. A Administração Pública poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, diligências saneadoras e ajustes formais, observados os prazos e procedimentos legais.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão disciplinados na forma da legislação aplicável e do Plano de Trabalho, observada a destinação vinculada ao atendimento do interesse público e à continuidade do objeto pactuado.

Na hipótese de aquisição de bens permanentes com recursos desta parceria, a sua destinação final será deliberada pela Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e com o interesse público, podendo ser mantidos com a OSC quando necessários à continuidade de ações correlatas e desde que formalmente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, ou por apostilamento, quando cabível, desde que a modificação não desnature o objeto da parceria e seja devidamente justificada e formalizada nos autos.

São vedadas alterações que impliquem mudança substancial do objeto pactuado, salvo nos limites admitidos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO, RESCISÃO, DENÚNCIA E EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, denunciado ou extinto, total ou parcialmente, nas hipóteses legais e regulamentares, inclusive em caso de inadimplemento, descumprimento do objeto, irregularidade grave na aplicação dos recursos, paralisação injustificada da execução ou interesse público superveniente devidamente motivado. A rescisão não exime a OSC do dever de prestar contas e de restituir eventuais valores devidos, inclusive rendimentos financeiros, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

A constatação de irregularidade na execução do objeto ou na aplicação dos recursos sujeitará a OSC às medidas previstas em lei, inclusive devolução de valores, instauração de tomada de contas especial, quando cabível, e aplicação das sanções administrativas pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Os dirigentes da OSC responderão na forma da legislação aplicável pelos atos praticados na execução da parceria, especialmente quando houver dolo, fraude, desvio de finalidade ou utilização indevida dos recursos públicos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS

A eficácia do presente Termo fica condicionada à publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

As partes comprometem-se a observar os deveres de transparência previstos na legislação aplicável, bem como as normas de proteção de dados pessoais, resguardando as informações sensíveis de crianças, adolescentes e famílias atendidas, sem prejuízo da publicidade dos atos administrativos exigida em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Toritama/PE para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A assinatura do presente instrumento importa ciência e concordância integral das partes com o seu conteúdo, com o Plano de Trabalho e com os documentos que integram o processo administrativo correspondente.

O presente Termo é celebrado em conformidade com o interesse público e recíproco das partes, na forma da Lei nº 13.019/2014, e produzirá seus efeitos após o cumprimento das formalidades legais.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Toritama, 13 de março de 2026, 73º ano da emancipação.

Elaine Cristina Silva Tavares
Ordenadora do FMDCA



Documento assinado digitalmente
MARCIO COSTA SANTOS
Data: 17/03/2026 15:04:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MÁRCIO COSTA SANTOS
Presidente da APAE Toritama/PE
OSC PARCEIRA

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Avenida Dorival José Pereira, 1510, Parque das Feiras

Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000